

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

ANEXO B
ROTINAS VINCULADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 A manutenção preventiva consiste no conjunto de procedimentos técnicos planejados e periódicos destinados a preservar o perfeito funcionamento dos equipamentos da subsistência, incluindo inspeções, regulagens, limpezas técnicas, lubrificações, testes operacionais e substituições preventivas de componentes necessários.

1.1.2 A manutenção corretiva consiste na execução de serviços destinados à eliminação de falhas, panes, desgastes naturais ou defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo reparos, substituição de peças e restabelecimento integral das condições operacionais.

1.1.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nos equipamentos instalados nas dependências do GAP-DF, compreendendo, dentre outros: fornos combinados, balcões térmicos, batedeiras, bebedouros, caldeirões, panelões, coifas, chapas, fatiadores, fogões industriais, freezers, liquidificadores industriais, lavadoras de louça, pass through, câmaras frigoríficas, masseiras, refresqueiras, sistemas de exaustão, cafeteiras, máquinas de gelo e demais equipamentos constantes no Termo de Referência.

1.1.4 Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico inicial contendo o estado de conservação dos equipamentos, apontando eventuais falhas, necessidade de substituição de peças, recomendações técnicas e medidas para otimização da vida útil dos equipamentos.

1.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar relação nominal dos profissionais autorizados a acessar as dependências da CONTRATANTE, contendo nome completo, CPF, documento de identidade e função desempenhada.

1.1.6 As manutenções preventivas deverão ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, preferencialmente na primeira semana de cada mês, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

1.1.7 Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado contendo os serviços executados, peças substituídas, testes realizados, irregularidades encontradas e condições finais de funcionamento dos equipamentos.

1.1.8 Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados em meio eletrônico à fiscalização e anexados à respectiva nota fiscal para fins de controle e ateste da execução contratual.

1.1.9 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e demais regulamentos correlacionados aos equipamentos de cozinha industrial e refrigeração.

1.1.10 Durante a execução dos serviços, os técnicos deverão utilizar uniforme, crachá de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à atividade.

1.1.11 Sempre que houver paralisação de equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente a área, de forma a preservar a segurança dos usuários e evitar riscos operacionais.

1.1.12 A CONTRATANTE poderá solicitar atendimento corretivo extraordinário sempre que identificada falha operacional nos equipamentos.

1.1.13 Os chamados corretivos deverão ser atendidos no prazo máximo de **6 (seis) horas** após a solicitação da fiscalização, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível.

A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos itens e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

2 (duas) horas, contados da solicitação efetuada, em casos de emergência institucional, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno; e

6 (seis) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os equipamentos em operação e em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

1.1.14 Nos casos de equipamentos essenciais às atividades de alimentação coletiva, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento emergencial, visando evitar prejuízos à operacionalidade do rancho.

1.1.15 Todos os materiais, peças, componentes e acessórios empregados na execução contratual deverão ser novos, originais ou compatíveis tecnicamente, acompanhados de nota fiscal e garantia do fabricante.

1.1.16 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada e habilitada para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.

1.1.17 A fiscalização poderá solicitar substituição de qualquer profissional da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada à boa execução contratual.

1.1.18 Os custos relativos a deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e demais despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar inclusos nos valores contratados.

1.1.19 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

1.1.20 Possíveis omissões, falhas ou divergências neste Anexo não eximem a CONTRATADA da execução integral do objeto contratado, nem autorizam cobrança adicional por serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA Anexo_B_Rotinas_Execucao_Servicos_Rancho_GAP_DF (1) (1)
Data/Hora de Criação:	01/10/2026 18:38:56
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	9e081d8a268dd0e5d614f910d1325f01
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento TIAGO RAUBER no dia 02/10/2026 às 09:51:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MILENA BATISTA DE OLIVEIRA no dia 05/10/2026 às 09:45:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCAS DAMASCENO RIBEIRO CALIXTO no dia 05/10/2026 às 09:56:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ULISSES CRUZ DA COSTA no dia 06/10/2026 às 08:57:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO